





Protocolo De Colaboração

Considerando que,

- Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais designadamente no domínio da educação (alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo);
- Para a prossecução das suas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras, apoiar atividades de natureza educativa, desportiva e recreativa, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente, atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação;
- Nos termos previstos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, se definem as regras a observar no funcionamento e oferta assim como o acesso ao financiamento do Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- Nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, para efeitos de planificação das atividades de enriquecimento curricular, o Município de Portalegre, enquanto entidade promotora, pode estabelecer parcerias para a concretização dessas mesmas atividades;

É celebrado o presente **Protocolo de Colaboração** entre:

Município de Portalegre, NIPC n.º 501 143 718, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186, Portalegre, e endereço eletrónico municipio@cmportalegre.pt, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, no exercício dos poderes conferidos pela alínea







a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Município,

Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre, NIPC n.º 600 077 888, com sede em Rua João Villaret, 1, 7300-190, Portalegre, e endereço eletrónico direcao@aejr.pt, representado neste ato pela sua Diretora, Ana Rute Sanguinho, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11677546, adiante designado como Segundo Outorgante ou Agrupamento de Escolas.

Ε

A Associação Portuguesa para a Inovação e Empreendedorismo Social e Digital - A19.PT, NIPC 515517119, com sede Av. 25 de Abril 13, 7160-219 Vila Viçosa, e endereço eletrónico geral@ai9.pt, no ato representado pelo Presidente, Tiago Jorge Carrilho Oliveira, adiante designada como Terceira Outorgante ou Associação,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

- O presente Protocolo visa estabelecer uma parceria entre as Partes, no âmbito específico das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do Ensino Básico das Escolas de 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas José Régio, no ano letivo 2023/2024.
- 2. A Terceira Outorgante obriga-se a desenvolver a Metodologia e os Programas do Projeto das AEC (de acordo com as Planificações Programáticas apresentadas) que integram o Programa do 1.º Ciclo do Ensino Básico das Escolas referidas no número anterior, através de técnicos devidamente qualificados para o desenvolvimento e implementação dos respetivos Programas.

Cláusula 2.ª

Horário Semanal

As atividades funcionam no período da tarde, no horário que vier a ser definido pelo Segundo Outorgante, sendo a duração semanal das atividades fixada da seguinte forma:







1.°, 2.°, 3.° e 4.° Anos de Escolaridades – 5 Horas Semanais

Projetos/Atividades – 5 horas semanais, dividido por:

Atividade Física e Desportiva

Expressões

Ciências Experimentais

Cláusula 3.ª

Local de funcionamento

A dinamização das atividades terá lugar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do concelho de Portalegre, do Agrupamento de Escolas José Régio, ou noutros espaços a indicar pelo Primeiro Outorgante.

Capítulo II Direitos e Obrigações

Cláusula 4.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Garantir, em articulação com a Terceira Outorgante e o Agrupamento de Escolas, a disponibilização dos espaços para pôr em prática o desenvolvimento das respetivas atividades;
- b) Apoiar financeiramente a Terceira Outorgante, nos termos estipulados na Cláusula 10.º do presente Protocolo;
- c) Colaborar, em articulação com a Segunda e a Terceira Outorgante, na verificação da adequação das habilitações dos Técnicos contratados pela entidade que presta o serviço, para que sejam observadas as regras definidas para o efeito;
 - d) Acompanhar e supervisionar as atividades.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

São atribuições do Segundo Outorgante:

a) Nomear um representante/interlocutor do Agrupamento de Escolas que permita realizar reuniões periódicas de avaliação do funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, entre o Primeiro e a Terceira Outorgante e o respetivo Agrupamento de Escolas;







- b) Constituir as turmas nos estabelecimentos que os integram, de acordo as orientações previstas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, integrando as condições específicas do Agrupamento;
- c) Comunicar ao Primeiro e à Terceira Outorgante, até ao final da terceira semana de Setembro do ano corrente, a constituição definitiva das turmas e o número total dos alunos a frequentar, sendo este revisto mensalmente no que concerne a novas inscrições;
- d) Garantir a disponibilização de espaços, sempre que possível, para a prossecução das atividades;
- e) Garantir que as atividades de enriquecimento curricular não se sobrepõem às atividades curriculares diárias;
- f) Garantir a divulgação, no momento da matrícula, aos Encarregados de Educação da planificação das atividades, e a sua confirmação no início do ano letivo;
- g) Envolver os professores titulares de turma no planeamento (planificação) das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- h) Analisar e acompanhar a Programação das Atividades de Enriquecimento Curricular, como sejam as tarefas e trabalhos a desenvolver com discriminação dos objetivos a prosseguir e com observância pelas diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação e Agrupamento de Escolas;
- i) Prestar informação, no final de cada período letivo, ao Primeiro Outorgante acerca do funcionamento das atividades realizadas;
- j) Verificar a adequação das habilitações dos Profissionais/Técnicos contratados pela entidade que prestará o serviço por forma a que sejam observadas as regras definidas para o efeito pelo Ministério da Educação, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- k) Assegurar a implicação do Professor Titular de turma ao nível da supervisão, nomeadamente em aspetos relacionados com a sensibilização dos Encarregados de Educação e com os mecanismos de comunicação entre os Profissionais/Técnicos das atividades.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Terceira Outorgante

São obrigações da Terceira Outorgante:

a) Assegurar todo o processo de recrutamento e pagamento dos Profissionais/Técnicos;







- b) No processo de recrutamento e seleção dos Profissionais/Técnicos, a Terceira Outorgante obriga-se a respeitar todas as orientações definidas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, quanto aos requisitos de habilitações dos Profissionais/Técnicos, disponibilizando o dossier de recrutamento e seleção dos mesmos e os documentos necessários para fazerem prova da sua condição profissional aos restantes Outorgantes;
- c) Coordenar, ouvido o Agrupamento de Escolas, pedagogicamente a implementação das AEC, através do acompanhamento dos Profissionais/Técnicos, que assumirão as responsabilidades de dsenvolvimento dos Projetos, tendo por base todas as orientações programáticas definidas, cumprindo integralmente o plano de estudos e a planificação da atividade aprovados de acordo com os documentos estruturantes dos restantes Outorgantes e com as orientações emanadas pelo Ministério de Educação;
- d) Desenvolver as atividades de enriquecimento curricular nos locais e dentro dos horários definidos pelos restantes Outorgantes;
- e) Assegurar a substituição dos Profissionais/Técnicos, em caso de faltas, bem como em caso de desistência;
- f) Em caso de falta, quando não seja possível assegurar a substituição dos Profissionais/Técnicos de imediato, a Terceira Outorgante deve dar conhecimento aos restantes Outorgantes, com a maior brevidade possível;
- g) Facultar os currículos e os contactos dos Professores/Técnicos aos respetivos Outorgantes;
- h) Entregar mensalmente aos restantes Outorgantes, até ao dia 8 (oito) de cada mês subsequente, a relação de assiduidade dos Técnicos;
 - i) Entregar a planificação da atividade a cada docente titular de turma;
- j) Elaborar e entregar aos restantes Outorgantes relatórios de avaliação trimestrais relativos aos termos de implementação das atividades de enriquecimento curricular, de acordo com o documento em vigor do Agrupamento de Escolas;
- k) Entregar a cada Professor Titular de turma a avaliação correspondente a cada período escolar;
- I) Promover formação específica aos Profissionais/Técnicos que lecionam as atividades de enriquecimento curricular de forma a garantir a necessária qualidade pedagógica;
 - m) Monitorizar as aulas de cada atividade;
- n) Assegurar a articulação pedagógica com os Professores designados pelo Segundo Outorgante;







o) Garantir a correta utilização e conservação dos espaços disponibilizados pelo Município ou Agrupamento de Escolas.

Capítulo III

Materiais e Orientações

Cláusula 7.ª

Fornecimento de Materiais

Para o desenvolvimento das Atividades, a Terceira Outorgante compromete-se a fornecer gratuitamente os materiais necessários para a implementação de todas as atividades.

Cláusula 8.ª

Metodologia de trabalho – funcionamento das AEC

- As AEC serão implementadas através de uma prática lúdica, com incentivo à interação e criatividade, tendo como basilar e primordial as "Orientações programáticas das Atividades de Enriquecimento Curricular", emanadas do Ministério da Educação.
- 2. As AEC cumprirão com as respetivas planificações, a apresentar com temas de interesse pedagógico e social, tais como a segurança, saúde, ambiente e boas práticas sociais e de cidadania, ajustadas ao Projeto Educativo do Município de Portalegre e, também, em articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 9.ª

Acompanhamento e envolvimento de Associações Locais

- A Terceira Outorgante indica como coordenador o Prof. João Mourato, para fazer face à gestão das respetivas atividades.
- O acompanhamento, em conformidade com o estipulado no presente Protocolo, é feito pelo Primeiro e Segundo Outorgante, assistindo-lhes o direito de fiscalizar a sua execução.
- 3. Para acompanhamento da execução deste Protocolo, serão realizadas reuniões de coordenação trimestrais entre a Coordenação da Ai9.PT, os representantes do Município e do Agrupamento de Escolas, ou sempre que se revelar necessário.
- Prioritariamente, a Terceira Outorgante compromete-se a estabelecer Protocolos com Entidades/Associações locais para integrar Recursos Humanos dessas instituições.







5. Para o ano letivo 2023/2024 haverá um compromisso da Terceira Outorgante em reforçar a procura de Parcerias com Associações Locais, Culturais, Desportivas e outras, de modo a desenvolver sinergias na Comunidade Local de Portalegre, no âmbito das áreas a desenvolver nos Projetos das AEC.

Capítulo IV

Pagamento

Cláusula 10.ª

Pagamento

- Pela implementação do Projeto das AEC, o Primeiro Outorgante paga à Terceira Outorgante o preço total, no ano letivo 2023/2024, correspondente ao estipulado e atribuído pelo Ministério da Educação, o qual corresponde atualmente a 150,00€ (cento e cinquenta euros) por cada aluno do 1.º, 2.º 3.º e 4.º anos, devidamente inscrito nas atividades:
- 2. Tendo por base os 353 alunos do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas, o preço total a pagar à Segunda Outorgante em estimativa corresponderá ao montante de 52.950€ (cinquenta e dois mil e novecentos e cinquenta euros).
- 3. Caso haja alteração no valor comparticipado pelo Ministério da Educação, o presente Protocolo é revisto pelos Outorgantes em conformidade com essa mesma alteração.
- 4. O valor referido no número um é pago em dez meses, no decurso do calendário escolar e em quantias iguais, correspondente ao número de alunos inscritos.
- 5. Após a inscrição, a frequência é obrigatória até ao final do ano letivo, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, na sua atual redação, pelo que a faturação mensal corresponderá à totalidade dos alunos inscritos, independentemente da frequência dos mesmos nas atividades.

Cláusula 11.ª

Forma e local de Pagamento

- 1. O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar o montante estabelecido e calculado nos termos da cláusula anterior, no mês subsequente ao que se reporta.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Terceira Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante, até ao dia 30 (trinta) de cada mês, a fatura relativa ao mês corrente, com a discriminação do número mensal de alunos inscritos nas AEC,







- considerando a totalidade de 5 horas/semanais para os alunos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade.
- 3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Terceira Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Terceira Outorgante obrigada a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo V

Incumprimento e Penalidades

Cláusula 12.ª

Resolução

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro
 Outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, no caso de a Terceira
 Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas
 no mesmo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Terceira Outorgante.

Cláusula 13.ª

Denúncia

- O presente Protocolo pode ser denunciado por parte do Primeiro ou da Terceira Outorgante, com o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por comunicação escrita enviada com aviso de receção.
- 2. O mesmo Protocolo pode ser revogado a todo tempo pelo Primeiro Outorgante, por situações excecionais, caso se verifique alguma circunstância superveniente que imponha alteração ou termo da prestação das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente por diretivas do Ministério da Educação, sem que tal facto implique o pagamento de qualquer indemnização à Terceira Outorgante.

Capítulo VI

Normas finais e de vigência

Cláusula 14.ª

Proteção de Dados Pessoais

No âmbito de execução do presente Protocolo, as Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente, o







Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD"), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 15.ª

Revisão

O presente Protocolo poderá ser sujeito a revisão por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 16.ª

Vigência

O presente Protocolo de Colaboração produz os seus efeitos para o ano letivo 2023/2024, com entrada em vigor e termo na data fixada pelo Ministério de Educação.

Cláusula 17.ª

Omissões

Em tudo que o presente Protocolo seja omisso, aplica-se com as devidas adaptações, a demais legislação aplicável.

O presente Protocolo é feito em três exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Portalegre, 18 de agosto de 2023

O Primeiro Outorgante

 (Município de Portalegre)	







A Segunda Outorgante

 (Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre)
(
A Terceira Outorgante